



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
PL n.º 021/2021

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 055/2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA  
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE  
DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito especial para suplementação por anulação de dotação, no valor de **R\$ 39.420,00 ( trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais)**, a título de contrapartida, para realinhamento de preços para conclusão do objeto do convênio com recursos próprios, para Aquisição e instalação de tubos corrugados, conforme planilhas em anexo e **Termo de Convênio nº. 145/20/PJ/DER-RO**, assim atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme anexo I.

**Art. 2º** O Crédito adicional de que trata o artigo 1º será oriundo de crédito adicional especial para suplementação por anulação de dotação para o exercício de 2021.

**Artigo 3º** Fica incluso o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2021 - LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo I.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 21 de julho de 2021.

  
**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

**Prefeito**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2021**  
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

*Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de credito adicional especial por suplementação por anulação no valor de **R\$ 39.420,00 ( trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais)**, a título de contrapartida, para realinhamento de preços para conclusão do objeto do convênio com recursos próprios, para Aquisição e instalação de tubos corrugados, conforme planilhas em anexo e **Convênio nº. 145/20/PJ/DER-RO**, assim atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme anexo I.

O valor servirá para suplementar as ações já existentes no orçamento, financiando a complementação da obra com recursos próprios, proporcionando aos munícipes melhores qualidade de vida.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e o cálculo se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 04102

*diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar cópias dos documentos, que serviram como base de cálculo da planilha de adequação de preços, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 21 de julho de 2021.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
**Prefeito**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2021

### SUPLEMENTAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha	Programa	Elemento	valor
433	26.782.0009.1115.0000	4.4.90.51.00	R\$ 39.420,00
		Aquisição e instalação de tubos corrugados	

#### ANULAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha	Programa	Elemento	valor
54	99.999.9999.9999	9.9.99.99.99	R\$ 39.420,00

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
05/10/2021  
PL nº



*Nota em  
19.05.2020  
Sociedade*

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 145/2020/PJ/DER-RO**  
Processo nº 0009.495833/2020-19.

FL. Nº 68  
PROC. Nº 348/21

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 06 *[Signature]*

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, nº 1613, Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, inscrito no RG 515.323 SSP-RO e no CPF/MF sob nº 497.763.802-63, residente na Rua Da Paz nº 3360, Lino Teixeira, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos (0015149353).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando a aquisição e instalação de tubos corrugados, conforme Ofício (ID 0015189205), Plano de Trabalho (ID 0015189593), Declaração de Preço (ID 0015198421); Declaração de Viabilidade Técnico-Econômica (ID 0015198872), Memorial Descritivo (ID 0015189951); Catálogo Tigre (ID 0015190878); Estudo Hidrológico (ID 0015191072); Memória de Cálculo (ID 0015191286); Adendo Publicação de Ata de Registro de Preços (ID 0015191900); Adendo Registro de Preços (ID 0015191961); Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro (ID 0015191988); Croqui de Localização (ID 0015192024); Relatório Fotográfico (ID 0015192962) e ART (ID 0015192994), Análise nº 915/2020/DER-NUATC (0015193096), Decisão nº 234/2020/DER-GECON (0015362827), Parecer nº 611/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (0015398151), e demais documentos constantes no processo administrativo nº 0009.495833/2020-19, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

FL. Nº 69  
PROC. Nº 347121

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

#### DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente convênio é de **R\$ 594.199,08** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 030000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE01167, de 15.12.2020 (0015268020).

§ 2º. O valor de **R\$ 44.199,08** (quarenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e oito centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está

consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Disponibilidade de Contrapartida (ID 0015189346).

Camara Municipal de  
Declaratório  
FL nº 08/2021

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1405-2, Conta-Corrente nº 25.032-5, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0015345269), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

FL. Nº 30  
PROC. Nº 343/21

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

FL. Nº 71  
PROC. Nº 347/21

**II - DO CONVENIENTE:**

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua

realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 70

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

FL. Nº 72  
PROC. Nº 347121

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** - O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;

5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os

seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

#### **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

#### **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

#### **DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados

pessoais do interessado na informação.

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 13

FL. Nº 75  
PROC. Nº 347/21

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2020.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral / DER-RO

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 23/12/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ferreira de Alencar, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015398379** e o código CRC **DCDACBDB**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.495833/2020-19

SEI nº 0015398379

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

### TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/20/PJ/DER/RO, FIRMADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**, neste ato representado pelo senhor **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, Prefeito, já qualificado nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo do **CONVÊNIO** acima indicado (Id. 0014882554), que tem por finalidade a **ADEQUAÇÃO DO PROJETO**, com a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA**, conforme solicitado através do Ofício (Id.0018097641), Plano de Trabalho (ID 0018097692); Declaração de contrapartida (ID 0018097644); Especificação Técnica, Justificativas, Declarações e Catálogo (ID 0018097725); Estudo Hidrológico e Memória de Cálculo (ID 0018097728); Cotação Comercial CIMCERO 2021 (ID 0018097736); Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro (ID 0018097792); Croqui de localização (ID 0018097987); Relatório Fotográfico (ID 0018097795); ART (ID 0018097809); Análise nº 288/2021/DER-NUATC (ID 0018097812), Decisão nº 58/2021/DER-NUATC (ID 0018174893), Parecer nº 657/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (ID 0018334385), e demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme se depreende do Processo Administrativo nº 009.495833/2020-19.

#### DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente Convênio passou a ser de **R\$ 631.399,92** (seiscentos e trinta e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos):

§ 1º. O valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**..., conforme consta no Plano de Trabalho (ID 0018097692);

§ 2º. O valor de **R\$ 81.399,92** (oitenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme declaração de contrapartida (ID 0018097644), permanecendo os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2021.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR  
Prefeito

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 15 *Edy*



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ferreira de Alencar, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018499047** e o código CRC **59384687**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.495833/2020-19

SEI nº 0018499047

Folha nº 120

Processo nº \_\_\_\_\_  
PMPM/SEMPRE



Exercício: 2021

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

Camara Municipal de  
Presidente Médici  
FL nº 1010

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				Prefeitura Municipal de Presidente Médici				
02				PODER EXECUTIVO				
02 05				Secretaria Municipal de Obras				
020501				Secretaria Municipal de Obras				
26				Transporte				
26 782				Transporte Rodoviário				
26 782 0009				Cidade em Desenvolvimento				
26 782 0009 1115 0000				CONVENIO 145/2020/PJ/DER-RO AQUISIÇÃO E INST. TUBOS CORRUGADOS				
<b>433</b>				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	44.199,08	0,00	44.199,08
	0.1.00			002.447 Convênio Tubos Corrugados	44.199,08			0,00
					0,00			0,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					0,00	44.199,08	0,00	44.199,08
					44.199,08			0,00
					0,00			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					0,00	44.199,08	0,00	44.199,08
					44.199,08			0,00
					0,00			0,00